



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/22**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 101/2022**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Presidente Enfermeira Rosângela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por esta autorizar a contratação da empresa **CHIARAMONTE & EDER LTDA (CR EXTINTORES)**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 379/2022, com a seguinte descrição:

Contratação de serviços para manutenção de equipamentos de combate a incêndios, abrangendo recarga, testes hidrostáticos, pintura, substituição e/ou aquisição de peças e acessórios, bem assim a avaliação da segurança dos equipamentos, com emissão de laudo técnico, para satisfazer as necessidades do Coren-RS e de acordo com os demais detalhamentos constantes neste instrumento.

**EMPRESA CONTRATADA**

**CHIARAMONTE & EDER LTDA (CR EXTINTORES)**

**CNPJ nº 07.484.716/0001-50**

**Dados para Contato**

**Contato:** Neusa

**Telefone:** (51) 3387-2407 / (51) 3508-2407

**DOS VALORES**

Valor total desta Ordem é de **R\$ 911,20** (novecentos e onze reais e vinte centavos).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1.** A contratada deverá fornecer os itens abaixo relacionados, conforme as especificações discriminadas:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

a) Na sede do Coren-RS: Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre-RS.

LOCAL	TIPO DE EXTINTOR	QUANT	RECARGA	RETESTE
GARAGEM	PQS 04 KG ABC	2	x	
	PQS 08 KG BC	1	x	
	Mangueiras 1 ½ 15MT	2		x
ANDAR TÉRREO	PQS 04 KG ABC	2	x	
	Mangueiras 1 ½ 15MT	2		x
2º ANDAR	PQS 04KG ABC	2	x	
	Mangueiras 1 ½ 15MT	2		x
3º ANDAR	PQS 04 KG ABC	2	x	
	Mangueiras 1 ½ 15MT	2		x
4º ANDAR	PQS 04 KG ABC	2	x	
	PQS 08 KG BC	1	x	

b) No Centro Histórico e Cultural do Coren-RS: Av. Oscar Pereira, nº 8754, bairro Belém Velho, Porto Alegre - RS.

LOCAL	TIPO DE EXTINTOR	QUANTIDADE	RECARGA	RETESTE
CASA 1	PQS 4KG BC	2	x	

## 2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos endereços citados abaixo, de segunda a sexta-feira, entre as 8h e as 17h, de acordo com agendamento prévio entre Contratante e Contratada, realizado por telefone e/ou e-mail.

2.1.1 Endereços de prestação dos serviços:

a) Sede: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre-RS;

b) CHC: Av. Oscar Pereira, 8754, bairro Belém Velho, Porto Alegre-RS.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**2.2.** Os contatos entre Contratada e Contratante dar-se-ão mediante seus prepostos e/ou fiscais designados, por telefone e e-mail, de forma a garantir a comunicação perfeita entre os contratantes e as obrigações de ambos.

**2.3.** Os serviços serão realizados dentro de um período de até 8 (oito) horas para cada localidade, compreendendo a logística de ida e de retorno dos mesmos.

### **3. DOS PRAZOS DE ENTREGA**

**3.1** O agendamento para a realização dos serviços contratados ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

## **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

**2** Efetivar a realização dos serviços, na quantidade, qualidade e especificações constantes no presente Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.

**3** Comunicar ao fiscal designado do Coren-RS, em até 3 (três) dias úteis antes do prazo estabelecido para os serviços, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

**4** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(s) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do tema, do tempo previsto para a atividade, dentre outros motivos, bem como, providenciar a substituição ou complementação do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**6** Garantia mínima de 01 (um) ano para os serviços prestados;

**7** Realizar os serviços em de acordo com a legislação vigente, em especial a NR 23 do extinto Ministério do Trabalho e orientações do INMETRO.

**8** Substituir os extintores, provisoriamente, enquanto os serviços forem realizados na sede da Contratada.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**1** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

**2** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**3** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

**4** Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

**5** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente Projeto;

**6** Realizar o pagamento das condições pactuadas.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

**1.** Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (**1967/2022**) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento ou mediante boleto bancário o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento dos produtos sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

**1.1** Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

**2.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

**3.** O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico ou na presente Ordem de Serviço.

**4.** O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

**5.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**6.** A Contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

### SANÇÕES

1. A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE caracterizar-se-á como inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

**a** - advertência por escrito;

**b** – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

**c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 379/22, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

São declaradas fiscais de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Sabrina Pereira Ramos (Titular) e Sra. Dionéia Carmelita Henz (suplente).

Porto Alegre, 31 de outubro de 2022.

**Rosangela Gomes Schneider**  
Coren-RS 42.185 – ENF  
Presidente